

PARECER COREN/GO Nº 0012/CTAP/2020

**ASSUNTO: PROCEDIMENTO DE
RETIRADA DE PONTOS.**

I. Dos fatos

A Secretaria do Coren/GO recebeu em 15 de maio de 2020 correspondência de Enfermeiro solicitando emissão de parecer acerca do procedimento de retirada de pontos nos seguintes quesitos: a lâmina deve estar acoplada ao cabo do bisturi? É obrigatório o uso de pinça? A luva deve ser de procedimento ou estéril? Quais as normativas existentes? A solicitação foi encaminhada à Câmara Técnica de Assuntos Profissionais para emissão do parecer.

II. Da fundamentação e análise

CONSIDERANDO a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986 que estabelece normas sobre o exercício da enfermagem e define no art. 2º - "A Enfermagem e suas atividades Auxiliares somente podem ser exercidas por pessoas legalmente habilitadas e inscritas no Conselho Regional de Enfermagem com jurisdição na área onde ocorre o exercício (BRASIL, 1986);

CONSIDERANDO o Decreto nº 94.406, de 08 de junho de 1987 que regulamenta a Lei do Exercício Profissional da Enfermagem, o qual refere, entre outras atividades:

Art. 8º Ao Enfermeiro incumbe:

I – privativamente:

- a) direção do órgão de Enfermagem integrante da estrutura básica da instituição de saúde, pública ou privada, e chefia de serviço e de unidade de Enfermagem;
- b) organização e direção dos serviços de Enfermagem e de suas atividades técnicas e auxiliares nas empresas prestadoras desses serviços;
- c) planejamento, organização, coordenação, execução e avaliação dos serviços da assistência de Enfermagem;
- d) consultoria, auditoria e emissão de parecer sobre matéria de Enfermagem;
- e) consulta de enfermagem;
- f) prescrição da assistência de enfermagem;
- g) cuidados diretos de enfermagem a pacientes graves com risco de vida;
- h) cuidados de enfermagem de maior complexidade técnica e que exijam conhecimentos científicos adequados e capacidade de tomar decisões imediatas;

II – como integrante da equipe de saúde:

[...]

- f) participação na elaboração de medidas de prevenção e controle sistemático de danos que possam ser causados aos pacientes durante a assistência de Enfermagem;
- [...] (BRASIL, 1987);

CONSIDERANDO a Resolução Cofen nº 0564/2017, que dispõe sobre o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, com destaque para os direitos expressos no Capítulo I, Dos Direitos, Art.1º e Capítulo II, Dos Deveres, Art. 45:

Art.1º- Exercer a Enfermagem com liberdade, segurança técnica, científica e ambiental, autonomia, e ser tratado sem discriminação de qualquer natureza, segundo os princípios e pressupostos legais, éticos e dos direitos humanos.

Art. 45 - Prestar assistência de Enfermagem livre de danos decorrentes de imperícia, negligência ou imprudência (COFEN, 2017);

CONTINUAÇÃO DO PARECER Nº 0012/CTAP/2020

CONSIDERANDO a Resolução Cofen nº 358/2009, que dispõe sobre a Sistematização da Assistência de Enfermagem e a implementação do Processo de Enfermagem em ambientes públicos ou privados, em que ocorre o cuidado profissional de Enfermagem, e dá outras providências (COFEN, 2009);

CONSIDERANDO o Parecer Técnico nº 106/2015 de 25 de setembro de 2014, do Coren-PB, sobre possibilidade da retirada de pontos cirúrgico utilizando a lâmina de bisturi, o qual traz na conclusão:

Diante do exposto, sou do entendimento que a retirada de pontos pode ser realizada pelos profissionais de enfermagem (Enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem), estando também no rol de atribuições do nível médio (auxiliares e técnicos de enfermagem) os cuidados de enfermagem no pré e pós-operatório, desde que seja sob a supervisão e orientação do enfermeiro, **podendo ser utilizado à tesoura de íris, sendo substituída pela lâmina de bisturi, desde que o mesmo esteja devidamente acoplado ao cabo de bisturi** e o profissional se sinta seguro para realizá-lo (COREN-PB, 2015);

CONSIDERANDO o Registro de Kit para retirada de pontos – ANVISA nº 1044830032, considerado de baixo risco, o qual na especificação do modelo traz: KIT PARA RETIRADA DE PONTOS composto por: 01 Pinça descartável dente de rato; 01 tesoura descartável; 01 campo descartável;

CONSIDERANDO o parecer Coren-SP nº 039/2013 sobre realização de sutura e retirada de pontos por profissionais de Enfermagem, o qual refere:

A formação profissional da Enfermagem traz no seu currículo de ensino cuidados pré e pós-operatórios incluindo a técnica para retirada de pontos, proporcionando conhecimento técnico para a execução deste procedimento. Ressalta-se que o Enfermeiro fundamenta suas ações e realiza procedimentos mediante a elaboração do Processo de Enfermagem, previsto na Resolução COFEN nº 358/2009, portanto, a avaliação da incisão cirúrgica para identificação de sinais de complicações que inviabilizem a retirada de pontos (infecção, hemorragia, deiscência e evisceração entre outras), deve ser registrada em prontuário ou ficha de atendimento. Os Auxiliares e Técnicos de Enfermagem somente poderão desenvolver suas atividades mediante supervisão e orientação do Enfermeiro (COREN-SP, 2013).

III - Da conclusão.

Mediante o exposto e, não sendo encontrada qualquer resolução do Cofen específica para esse caso, o parecer da Câmara Técnica de Assuntos profissionais do Coren Goiás é de que o procedimento de retirada de pontos deve ser realizado de forma asséptica, pois se trata de um curativo e, portanto, com todo material estéril, luvas, pacote de retirada de pontos contendo os materiais necessários conforme a rotina da instituição de saúde, a qual pode também adquirir por meio de compras de Kits apropriados registrados na ANVISA.

Os cursos de Enfermagem detêm esse conteúdo em seus currículos, e os Técnicos e Auxiliares de Enfermagem atuam sob a supervisão do Enfermeiro, que os orientam e capacitam, por meio da observação e educação em serviço.

CONTINUAÇÃO DO PARECER Nº 0012/CTAP/2020

Pode-se usar a lâmina de bisturi acoplada ao cabo, no lugar da tesoura, sendo importante ter destreza manual para a execução do procedimento; o uso da pinça é facilitador para segurar o ponto com mais firmeza.

Recomendamos que a Gerência de Enfermagem do serviço acompanhada de sua equipe, estabeleça protocolo interno para esta atividade, com a participação, dos demais profissionais envolvidos no processo. Tais protocolos devem ser validados pela Diretoria Técnica da instituição, de forma a respaldar os profissionais em suas ações e garantir a segurança dos pacientes que procuram assistência na instituição de saúde.

Sugerimos a consulta periódica ao www.portalcofen.org.br, clicando em legislação e pareceres em busca de normatizações atuais a respeito do assunto, bem como consulta ao site do Coren Goiás www.corengo.org.br e www.saude.gov.br.

Este é o parecer.

Goiânia, 01 de julho de 2020.

Enfª. M. Auxiliadora M. Brito
CTAP- Coren/GO nº 19.121

Enfª Marcia Beatriz de Araújo
CTAP – Coren-GO nº 22.560

Enfª. Rôsani Arantes de Faria
CTAP - Coren/GO nº 90.897

Enfª. Marysia A. Silva
CTAP- Coren/GO nº 145

Referências

BRASIL. Lei nº. 7498/86 de 25 de junho de 1986. Dispõe sobre a regulamentação do exercício da enfermagem e dá outras providências. **Principais Legislações para o Exercício da Enfermagem**. Coren Goiás, 2018, p. 13.

_____. Decreto Nº 94.406 de 8 de junho de 1987. Regulamenta a Lei Nº. 7498/86 de 25 de junho de 1986 que dispõe sobre a regulamentação do exercício da enfermagem e dá outras providências. **Principais Legislações para o Exercício da Enfermagem**. Coren Goiás, 2018, p. 19.

_____. ANVISA. **Registro de Kit para retirada de pontos nº 1044830032**. Disponível em: <https://www.google.com/search?q=kit+retirada+de+pontos+anvisa&oq=kit+retirada+de+pontos+anvisa&ags=chrome..69i57j69i60.19032j0j9&sourceid=chrome&ie=UTF-8>. Acesso em 18/06/2020

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM. **Resolução Cofen nº 0564/2017**. Aprova a Reformulação do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem. Disponível em: www.cofen.gov.br. Acesso em 08/06/2020.

_____. **Resolução Cofen nº. 358, de 15 de outubro de 2009**. Dispõe sobre a Sistematização da Assistência de Enfermagem e a implementação do Processo de Enfermagem em ambientes públicos ou privados, em que ocorre o cuidado profissional de Enfermagem. Disponível em: www.portalcofen.gov.br. Acesso em 08/06/2020.

CONTINUAÇÃO DO PARECER Nº 0012/CTAP/2020

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAÍBA. **Parecer nº 106/2015**. Possibilidades da retirada de pontos cirúrgico utilizando a lâmina de bisturi. Disponível em: http://www.corenpb.gov.br/2541_2541.html. Acesso em 23/06/2020.

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO. Realização de sutura e retirada de pontos por profissionais de Enfermagem. Disponível em: https://portal.coren-sp.gov.br/wp-content/uploads/2013/07/parecer_coren_sp_2013_39.pdf. Acesso em 23/06/2020.